

Processo TC nº 021.324/2006-0
TOMADA DE CONTAS – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 210), a peça recursal apresentada por André Luís Bonifácio de Carvalho, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão nº 4441/2014-1ª Câmara (peça 55), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o responsável limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

Ministério Público, em agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral